



Processo n. 0000069-54.2017.5.13.0000 do TRT-13

O processo possui 23 publicações no Tribunal Regional do Trabalho 13ª Região. Tem como partes envolvidas Adilson de Queiroz Coutinho Filho, Andre Araujo Pires, Humberto Madruga Bezerra Cavalcanti, Jose Avenzoar Arruda das Neves, Kaio Cesar Alves Cordeiro, S. E. E. S. S. E. P., Sindicato EMP Em Estab de Serv de Saude do Est.Paraiba, Thaise Neves Leopoldino, Pericles Filgueiras de Athayde Filho, Sind dos Estabelecimentos de Serv de Saude do EST da PB, Ministério Público do Trabalho.

Publicações

03/05/2018

Publicação • Extraída da página 1 do Tribunal Regional do Trabalho 13ª Região - Judiciário

Processo Nº DC-0000069-54.2017.5.13.0000

Relator THIAGO DE OLIVEIRA ANDRADE

SUSCITANTE SINDICATO EMP EM ESTAB DE SERV DE SAÚDE DO EST.PARAIBA

ADVOGADO THAISE NEVES LEOPOLDINO (OAB: 20921/PB)

ADVOGADO JOSE AVENZOAR ARRUDA DAS NEVES (OAB: 16052/PB)

ADVOGADO KAIO CESAR ALVES CORDEIRO (OAB: 16959/PB)

ADVOGADO ADILSON DE QUEIROZ COUTINHO FILHO (OAB: 12897/PB)

SUSCITADO SIND DOS ESTABELECIMENTOS DE SERV DE SAÚDE DO EST DA PB

ADVOGADO ANDRE ARAUJO PIRES (OAB: 14188/PB)

ADVOGADO PERICLES FILGUEIRAS DE ATHAYDE FILHO (OAB: 12479/PB)

ADVOGADO HUMBERTO MADRUGA BEZERRA CAVALCANTI (OAB: 12085/PB)

CUSTOS LEGIS Ministério Público do Trabalho da 13ª Região

Intimado (s)/Citado (s):

- SIND DOS ESTABELECIMENTOS DE SERV DE SAÚDE DO EST DA PB

- SINDICATO EMP EM ESTAB DE SERV DE SAÚDE DO

EST.PARAIBA

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO

Fundamentação

DESPACHO

A parte suscitada, por seu advogado, interpõe recurso ordinário contra acórdão proferido nos autos do presente dissídio coletivo (ID. e91e9e3).

Custas processuais recolhidas (ID. Ae79b47).

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário. Notifique-se a parte contrária para, querendo e no prazo legal, contra-arrazoar o apelo.

Decorrido o lapso temporal do contraditório, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao C. Tribunal Superior do Trabalho.

GVP/MAP

Assinatura

JOAO PESSOA, 26 de Abril de 2018

WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO Desembargador Federal do Trabalho

06/04/2018

Publicação • Extraída da página 50 do Tribunal Regional do Trabalho 13ª Região - Judiciário

Sec.Trib.Pleno - Coord.Judiciária

Processo Nº DC-0000069-54.2017.5.13.0000

Relator THIAGO DE OLIVEIRA ANDRADE

SUSCITANTE SINDICATO EMP EM ESTAB DE SERV DE SAÚDE DO EST.PARAIBA

ADVOGADO THAISE NEVES LEOPOLDINO(OAB: 20921/PB)

ADVOGADO JOSE AVENZOAR ARRUDA DAS NEVES(OAB: 16052/PB)

ADVOGADO KAIO CESAR ALVES CORDEIRO(OAB: 16959/PB)

ADVOGADO ADILSON DE QUEIROZ COUTINHO FILHO(OAB: 12897/PB)

SUSCITADO SIND DOS ESTABELECIMENTOS DE SERV DE SAÚDE DO EST DA PB

ADVOGADO ANDRE ARAUJO PIRES(OAB: 14188/PB)

ADVOGADO PERICLES FILGUEIRAS DE ATHAYDE FILHO(OAB: 12479/PB)

ADVOGADO HUMBERTO MADRUGA BEZERRA CAVALCANTI(OAB: 12085/PB)

CUSTOS LEGIS Ministério Público do Trabalho da 13ª Região

Intimado (s)/Citado (s):

- SIND DOS ESTABELECIMENTOS DE SERV DE SAÚDE DO EST DA PB

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO SUSCITADO. REJEIÇÃO. Rejeitam-se os embargos opostos com objetivo diverso daquele estatuído nos artigos 897-A da CLT e 1.022 do CPC. In casu, a matéria apontada como não apreciada no acórdão embargado foi expressamente analisada, expondo a Corte as razões do seu convencimento. A obtenção de reforma no julgamento, não se coaduna com a natureza do remédio processual utilizado, pois os embargos de declaração não são o meio hábil para a obtenção de novo julgamento, mas apenas para esclarecimento ou aprimoramento da decisão judicial. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO SUSCITANTE. ERROS MATERIAIS. ACOLHIMENTO. Vislumbrando-se no julgado erros materiais passíveis de correção, inclusive de ofício, impõe-se, nos termos dos arts. 897-A da CLT e 1.022 do CPC, o acolhimento dos embargos opostos para determinar o saneamento, perfectibilizando, assim, a prestação jurisdicional.

DECISÃO: ACORDARAM Suas Excelências os (as) Senhores (as) Desembargadores (as) **THIAGO DE OLIVEIRA ANDRADE, EDVALDO DE ANDRADE, ANA MARIA FERREIRA MADRUGA, FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA, WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO, PAULO MAIA FILHO e CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE**, bem como Sua Excelência o (a) Senhor (a) Juiz (íza) **MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA**, sob a presidência de Sua Excelência o Senhor Desembargador **EDUARDO SERGIO DE ALMEIDA**, todos compondo o Egrégio **Tribunal Pleno**, no dia **22/03/2018**, com atuação do representante do Ministério Público do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador do Trabalho **MARCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA**, por unanimidade, no sentido de dar ao presente julgamento a conclusão constante da parte dispositiva do voto de Sua Excelência o Senhor Desembargador Relator, contentora da seguinte redação: "Isso posto, (1) REJEITO os embargos de declaração opostos pelo SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DA PARAÍBA; (2) ACOLHO EM PARTE os embargos de declaração opostos pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS EM SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DA PARAÍBA, para, saneando erros materiais, fixar a hora do fisioterapeuta em R\$ 15,30 e os pisos dos cargos de "atendente de consultório médico e odontológico" e "assistente administrativo, faturista, almoxarife e digitador" em R\$ 1.017,21 e R\$ 1.209,28, respectivamente; (3) ACOLHO a petição de Id. Fee31ac para, também saneando erro material, excluir do parágrafo primeiro da cláusula terceira do julgado a menção a cargos por ela não abrangidos, conforme fundamentação; e (4) prejudicada a análise do Agravo Interno de Id. B97cabd, que busca imprimir efeito suspensivo aos embargos opostos pelo SINDESS-PB e ora julgados sem acolhimento da tese do embargante".

Publicação • Extraída da página 50 do Tribunal Regional do Trabalho 13ª Região - Judiciário

Sec.Trib.Pleno - Coord.Judiciária

Processo Nº DC-0000069-54.2017.5.13.0000

Relator **THIAGO DE OLIVEIRA ANDRADE**

SUSCITANTE **SINDICATO EMP EM ESTAB DE SERV DE SAÚDE DO EST.PARAIBA**

ADVOGADO **THAISE NEVES LEOPOLDINO**(OAB: 20921/PB)

ADVOGADO **JOSE AVENZOAR ARRUDA DAS NEVES**(OAB: 16052/PB)

ADVOGADO **KAIO CESAR ALVES CORDEIRO**(OAB: 16959/PB)

ADVOGADO **ADILSON DE QUEIROZ COUTINHO FILHO**(OAB: 12897/PB)

SUSCITADO SIND DOS ESTABELECIMENTOS DE SERV DE SAÚDE DO EST DA PB

ADVOGADO **ANDRE ARAUJO PIRES**(OAB: 14188/PB)

ADVOGADO **PERICLES FILGUEIRAS DE ATHAYDE FILHO**(OAB: 12479/PB)

ADVOGADO **HUMBERTO MADRUGA BEZERRA CAVALCANTI**(OAB: 12085/PB)

CUSTOS LEGIS Ministério Público do Trabalho da 13ª Região

Intimado (s)/Citado (s):

- **SINDICATO EMP EM ESTAB DE SERV DE SAÚDE DO EST.PARAIBA**

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO SUSCITADO. REJEIÇÃO. Rejeitam-se os embargos opostos com objetivo diverso daquele estatuído nos artigos 897-A da CLT e 1.022 do CPC. In

casu, a matéria apontada como não apreciada no acórdão embargado foi expressamente analisada, expondo a Corte as razões do seu convencimento. A obtenção de reforma no julgamento, não se coaduna com a natureza do remédio processual utilizado, pois os embargos de declaração não são o meio hábil para a obtenção de novo julgamento, mas apenas para esclarecimento ou aprimoramento da decisão judicial. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO SUSCITANTE. ERROS MATERIAIS. ACOLHIMENTO. Vislumbrando-se no julgado erros materiais passíveis de correção, inclusive de ofício, impõe-se, nos termos dos arts. 897-A da CLT e 1.022 do CPC, o acolhimento dos embargos opostos para determinar o saneamento, perfectibilizando, assim, a prestação jurisdicional.

DECISÃO: ACORDARAM Suas Excelências os (as) Senhores (as) Desembargadores (as) **THIAGO DE OLIVEIRA ANDRADE, EDVALDO DE ANDRADE, ANA MARIA FERREIRA MADRUGA, FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA, WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO, PAULO MAIA FILHO e CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE**, bem como Sua Excelência o (a) Senhor (a) Juiz (íza) **MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA**, sob a presidência de Sua Excelência o Senhor Desembargador **EDUARDO SERGIO DE ALMEIDA**, todos compondo o Egrégio **Tribunal Pleno**, no dia **22/03/2018**, com atuação do representante do Ministério Público do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador do Trabalho **MARCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA**, por unanimidade, no sentido de dar ao presente julgamento a conclusão constante da parte dispositiva do voto de Sua Excelência o Senhor Desembargador Relator, contentora da seguinte redação: "Isso posto, (1) REJEITO os embargos de declaração opostos pelo SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DA PARAÍBA; (2) ACOLHO EM PARTE os embargos de declaração opostos pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS EM SERVIÇOS DE SAÚDE DO

ESTADO DA PARAÍBA, para, saneando erros materiais, fixar a hora do fisioterapeuta em R\$ 15,30 e os pisos dos cargos de "atendente de consultório médico e odontológico" e "assistente administrativo, faturista, almoxarife e digitador" em R\$ 1.017,21 e R\$ 1.209,28, respectivamente; (3) ACOLHO a petição de Id. Fee31ac para, também saneando erro material, excluir do parágrafo primeiro da cláusula terceira do julgado a menção a cargos por ela não abrangidos, conforme fundamentação; e (4) prejudicada a análise do Agravo Interno de Id. B97cabd, que busca imprimir efeito suspensivo aos embargos opostos pelo SINDESS-PB e ora julgados sem acolhimento da tese do embargante".

08/03/2018

Publicação • Extraída da página 119 do Tribunal Regional do Trabalho 13ª Região - Judiciário

Sec.Trib.Pleno - Coord.Judiciária

Pauta de Julgamento

Pauta da Sessão Ordinária de Julgamento do (a) Tribunal Pleno do dia 22/03/2018 às 08:30 horas.

Processo Nº DC-0000069-54.2017.5.13.0000

Complemento Processo Eletrônico - PJE

Relator THIAGO DE OLIVEIRA ANDRADE

SUSCITANTE SINDICATO EMP EM ESTAB DE SERV DE SAÚDE DO EST.PARAIBA

ADVOGADO THAISE NEVES LEOPOLDINO (OAB: 20921/PB)

ADVOGADO JOSE AVENZOAR ARRUDA DAS NEVES (OAB: 16052/PB)

ADVOGADO KAIO CESAR ALVES CORDEIRO (OAB: 16959/PB)

ADVOGADO ADILSON DE QUEIROZ COUTINHO FILHO (OAB: 12897/PB)

SUSCITADO SIND DOS ESTABELECIMENTOS DE SERV DE SAÚDE DO EST DA PB

ADVOGADO ANDRE ARAUJO PIRES (OAB: 14188/PB)

ADVOGADO PERICLES FILGUEIRAS DE ATHAYDE FILHO (OAB: 12479/PB)

ADVOGADO HUMBERTO MADRUGA BEZERRA CAVALCANTI (OAB: 12085/PB)

CUSTOS LEGIS Ministério Público do Trabalho da 13ª Região

Intimado (s)/Citado (s):

- Ministério Público do Trabalho da 13ª Região - SIND DOS ESTABELECIMENTOS DE SERV DE SAÚDE DO EST DA PB
- SINDICATO EMP EM ESTAB DE SERV DE SAÚDE DO EST.PARAIBA

06/02/2018

Publicação • Extraída da página 132 do Tribunal Regional do Trabalho 13ª Região - Judiciário

Sec.Trib.Pleno - Coord.Judiciária

Processo Nº DC-0000069-54.2017.5.13.0000

Relator THIAGO DE OLIVEIRA ANDRADE

SUSCITANTE SINDICATO EMP EM ESTAB DE SERV DE SAÚDE DO EST.PARAIBA

ADVOGADO THAISE NEVES LEOPOLDINO (OAB: 20921/PB)

ADVOGADO JOSE AVENZOAR ARRUDA DAS NEVES (OAB: 16052/PB)

ADVOGADO KAIO CESAR ALVES CORDEIRO (OAB: 16959/PB)

ADVOGADO ADILSON DE QUEIROZ COUTINHO FILHO (OAB: 12897/PB)

SUSCITADO SIND DOS ESTABELECIMENTOS DE SERV DE SAÚDE DO EST DA PB

ADVOGADO ANDRE ARAUJO PIRES (OAB: 14188/PB)

ADVOGADO PERICLES FILGUEIRAS DE ATHAYDE FILHO (OAB: 12479/PB)

ADVOGADO HUMBERTO MADRUGA BEZERRA CAVALCANTI (OAB: 12085/PB)

CUSTOS LEGIS Ministério Público do Trabalho da 13ª Região

Intimado (s)/Citado (s):

- SINDICATO EMP EM ESTAB DE SERV DE SAÚDE DO EST.PARAIBA

NOTIFICAÇÃO:"Isso posto, (1) rejeito o pleito de efeito suspensivo constante nos embargos declaratórios de Id. B58dafa; (2) notifique-se a parte adversa para, querendo, apresentar manifestação no prazo legal com relação aos embargos opostos nos Ids. 57C24f5 e 5b85fed; e (3) suspendo, liminarmente, até ulterior análise a ser submetida ao Pleno, o trecho "e quando for designado para exercer suas funções em domicílio do cliente do empregador, na função de cuidador ou outra, terá um adicional de, pelo menos, 30% (trinta por cento) em seu salário "do parágrafo primeiro da cláusula terceira da sentença."

Publicação • Extraída da página 132 do Tribunal Regional do Trabalho 13ª Região - Judiciário

Sec.Trib.Pleno - Coord.Judiciária

Processo Nº DC-0000069-54.2017.5.13.0000

Relator THIAGO DE OLIVEIRA ANDRADE

SUSCITANTE SINDICATO EMP EM ESTAB DE SERV DE SAÚDE DO EST.PARAIBA

ADVOGADO THAISE NEVES LEOPOLDINO (OAB: 20921/PB)

ADVOGADO JOSE AVENZOAR ARRUDA DAS NEVES (OAB: 16052/PB)

ADVOGADO KAIO CESAR ALVES CORDEIRO (OAB: 16959/PB)

ADVOGADO ADILSON DE QUEIROZ COUTINHO FILHO (OAB: 12897/PB)
 SUSCITADO SIND DOS ESTABELECIMENTOS DE SERV DE SAÚDE DO EST DA PB
 ADVOGADO ANDRE ARAUJO PIRES (OAB: 14188/PB)
 ADVOGADO PERICLES FILGUEIRAS DE ATHAYDE FILHO (OAB: 12479/PB)
 ADVOGADO HUMBERTO MADRUGA BEZERRA CAVALCANTI (OAB: 12085/PB)
 CUSTOS LEGIS Ministério Público do Trabalho da 13ª Região

Intimado (s)/Citado (s):

- SIND DOS ESTABELECIMENTOS DE SERV DE SAÚDE DO EST DA PB

NOTIFICAÇÃO: "Isso posto, (1) rejeito o pleito de efeito suspensivo constante nos embargos declaratórios de Id. B58dafa; (2) notifique-se a parte adversa para, querendo, apresentar manifestação no prazo legal com relação aos embargos opostos nos Ids. 57C24f5 e 5b85fed; e (3) suspendo, liminarmente, até ulterior análise a ser submetida ao Pleno, o trecho " e quando for designado para exercer suas funções em domicílio do cliente do empregador, na função de cuidador ou outra, terá um adicional de, pelo menos, 30% (trinta por cento) em seu salário "do parágrafo primeiro da cláusula terceira da sentença."

19/01/2018

Publicação • Extraída da página 7 do Tribunal Regional do Trabalho 13ª Região - Judiciário

Sec.Trib.Pleno - Coord.Judiciária

Pauta de Julgamento

Pauta da Sessão Ordinária de Julgamento do (a) Tribunal Pleno do dia 01/02/2018 às 09:30 horas

Processo Nº DC-0000069-54.2017.5.13.0000

Complemento Processo Eletrônico - PJE

Relator THIAGO DE OLIVEIRA ANDRADE

SUSCITANTE SINDICATO EMP EM ESTAB DE SERV DE SAÚDE DO EST.PARAIBA

ADVOGADO THAISE NEVES LEOPOLDINO (OAB: 20921/PB)

ADVOGADO JOSE AVENZOAR ARRUDA DAS NEVES (OAB: 16052/PB)

ADVOGADO KAIO CESAR ALVES CORDEIRO (OAB: 16959/PB)

ADVOGADO ADILSON DE QUEIROZ COUTINHO FILHO (OAB: 12897/PB)

SUSCITADO SIND DOS ESTABELECIMENTOS DE SERV DE SAÚDE DO EST DA PB

ADVOGADO ANDRE ARAUJO PIRES (OAB: 14188/PB)

ADVOGADO PERICLES FILGUEIRAS DE ATHAYDE FILHO (OAB: 12479/PB)

ADVOGADO HUMBERTO MADRUGA BEZERRA CAVALCANTI (OAB: 12085/PB)

CUSTOS LEGIS Ministério Público do Trabalho da 13ª Região

Intimado (s)/Citado (s):

- Ministério Público do Trabalho da 13ª Região - SIND DOS ESTABELECIMENTOS DE SERV DE SAÚDE DO EST DA PB

- SINDICATO EMP EM ESTAB DE SERV DE SAÚDE DO EST.PARAIBA

13/12/2017

Publicação • Extraída da página 142 do Tribunal Regional do Trabalho 13ª Região - Judiciário

Tribunal Pleno - 2ª Turma

Processo Nº DC-0000069-54.2017.5.13.0000

Relator ROBERTA DE PAIVA SALDANHA

SUSCITANTE SINDICATO EMP EM ESTAB DE SERV DE SAÚDE DO EST.PARAIBA

ADVOGADO THAISE NEVES LEOPOLDINO(OAB: 20921/PB)

ADVOGADO JOSE AVENZOAR ARRUDA DAS NEVES(OAB: 16052/PB)

ADVOGADO KAIO CESAR ALVES CORDEIRO(OAB: 16959/PB)

ADVOGADO ADILSON DE QUEIROZ COUTINHO FILHO(OAB: 12897/PB)

SUSCITADO SIND DOS ESTABELECIMENTOS DE SERV DE SAÚDE DO EST DA PB

ADVOGADO ANDRE ARAUJO PIRES(OAB: 14188/PB)

ADVOGADO PERICLES FILGUEIRAS DE ATHAYDE FILHO(OAB: 12479/PB)

ADVOGADO HUMBERTO MADRUGA BEZERRA CAVALCANTI(OAB: 12085/PB)

CUSTOS LEGIS Ministério Público do Trabalho da 13ª Região

Intimado (s)/Citado (s):

- SIND DOS ESTABELECIMENTOS DE SERV DE SAÚDE DO EST DA PB

- SINDICATO EMP EM ESTAB DE SERV DE SAÚDE DO EST.PARAIBA

EMENTA: DISSÍDIO COLETIVO. CLÁUSULAS CONVENCIONADAS ANTERIORMENTE. PODER NORMATIVO DA JUSTIÇA DO TRABALHO. LIMITAÇÃO PREVISTA NO ART. 114, § 2º, DA CF/88. MANTIDAS. Considerando que a Constituição Federal determina a observância, nas sentenças normativas, do critério de incorporação das vantagens precedentes, nos termos do seu art. 114, § 2º, que determina que deve o Judiciário respeitar na decisão do conflito a ele trazido via dissídio coletivo as disposições mínimas legais de proteção ao trabalho, bem como as convencionadas anteriormente, mantem-se inalteradas, com exceção daquelas referentes às contribuições assistencial e associativa, cujas redações foram ajustadas, e ao comum acordo, à terceirização e ao intervalo

intraornada, estas excluídas, as cláusulas firmadas pelas partes nos instrumentos coletivos anteriores, admitindo-se, por outro lado, as novas disposições não impugnadas pelo suscitado e aquelas referentes à vigência, nos termos da lei e do que ordinariamente já era negociado, e ao piso salarial e reajustes, acolhidas estas, em parte, nos termos do art. 766 da CLT.

DECISÃO: ACORDARAM Suas Excelências os (as) Senhores (as) Desembargadores (as) **FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA, UBIRATAN MOREIRA DELGADO, PAULO MAIA FILHO, CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE e LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO**, bem como Suas Excelências as Senhoras Juizes (as) **MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA e ROBERTA DE PAIVA SALDANHA**, sob a presidência de Sua Excelência o

Senhor Desembargador **WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO**, todos compondo o Egrégio Tribunal Pleno, no dia 07/12/2017, com atuação do representante do Ministério Público do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador do Trabalho **MARCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA**, por unanimidade, no sentido de rejeitar a questão de ordem suscitada pelo Senhor Advogado do Suscitado, relativa ao fato de as partes foram instadas a apresentar razões finais antes da manifestação do Ministério Público do Trabalho; por unanimidade, no sentido de rejeitar as preliminares de ilegitimidade ativa e de inépcia da inicial; em relação à

cláusula relativa à terceirização de atividades-fim, por maioria, excluí-la, vencida Sua Excelência a Senhora Juíza Relatora, acompanhada de Sua Excelência o Senhor Desembargador **Francisco de Assis Carvalho e Silva**; em relação à cláusula alusiva ao trabalho intraornada, decidiu o Tribunal, por maioria, excluí-la, vencida Sua Excelência a Senhora Juíza Relatora, acompanhada de Sua Excelência o Senhor Desembargador **Francisco de Assis Carvalho e Silva** e vencido também Sua Excelência o Senhor Desembargador **Carlos Coelho de Miranda Freire**; em relação às cláusulas concernentes à contribuição assistencial e contribuição associativa, decidiu o Tribunal, por maioria, conferir-lhes a redação constante do voto de Sua Excelência a Senhora Juíza Relatora, contra os votos de Suas Excelências os Senhores Desembargadores **Paulo Maia Filho e Leonardo José Videres Trajano**, que lhes emprestavam dicção alternativa; e, em relação às demais cláusulas, decidiu o Tribunal, à unanimidade, nos termos do voto de Sua Excelência a Senhora Juíza Relatora, que confere à presente sentença normativa a seguinte redação: "CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATABASE - Vigente a partir da data de sua publicação até 31/12/2018, resguardada a data base da categoria em 01/01/2018. CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA - A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a (s) categoria (s) profissionais dos empregados em hospitais e casas de saúde do plano da CNTC, com exceção dos enfermeiros no Estado da Paraíba, com abrangência territorial no Estado da Paraíba, com abrangência territorial em PB. CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL E DO REAJUSTE -VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2017 a 31/12/2017 - Os respectivos Pisos da Categoria, a partir de 1º de Janeiro de 2017, serão dispostos de acordo com os seguintes valores: nível elementar: R\$ 940,00; recepcionista, auxiliar de enfermagem e telefonista: R\$ 995,88; atendente de consultório médico e odontológico: R\$ 1.0147,21; técnico do trabalho e enfermagem: R\$ 1.038,55; assistente administrativo, faturista, almoxarife e digitador: R\$ 1.110,28; técnico de laboratório, auxiliares e outros: R\$ 1.439,52 (24h), R\$ 1.798,17 (30h) e R\$ 2.159,258 (36h); técnico de Higiene Bucal: R\$ 1.370,97; auxiliar de Higiene: R\$ 1.202,88; técnico e Auxiliar de Radiologia: R\$ 1.874,00; tecnólogo de Radiologia: R\$ 2.811,00; nível Superior: R\$ 1.713,71; Parágrafo Primeiro - Nenhum empregado receberá menos que o salário mínimo nacional, independente dos valores convencionados para os pisos salariais, e quando for designado para exercer suas funções em domicílio do cliente do empregador, na função de cuidador ou outra, terá um adicional de, pelo menos, 30% (trinta por cento) em seu salário, observando-se, em qualquer caso, o teor da OJ 358 da SDI-I do TST. Parágrafo Segundo - O Piso do Tecnólogo em Radiologia representa a composição do Piso Salarial dos Técnicos em Radiologia, estabelecido pela Lei 7.394 de 1985, acrescido de 50% (cinquenta por cento). Parágrafo Terceiro -Aos Tecnólogos, Técnicos e Auxiliares de Radiologia e aos Pós Graduados em Proteção Radiológica, Ressonância, Radioterapia, Acelerador Linear, Bomba de Cobalto, Braquetoterapia e outros que trabalhem em setor exposto a Radiação Ionizante, são acrescidos 40% (quarenta por cento) nos termos e limites dos artigos 1º e 16, da Lei 7.394 de 1985, calculado sobre o salário profissional de sua categoria. Parágrafo Quarto - Os empregados na função de técnico, auxiliar técnico, operadores de raio-x e tecnólogo em radiologia cumprirão jornada semanal de 24 (vinte e quatro) horas, distribuídas em 4 (quatro) horas diárias em 6 (seis) dias ou 6 (seis) horas diárias em 4 (quatro) dias, podendo ainda ser realizada em dois plantões de 12 (doze) horas, tudo conforme escala elaborada pela empresa, permitida, ainda, a troca de plantões entre os profissionais desta função, desde que os mesmos não ultrapassem a carga horária aqui estabelecida. Parágrafo Quinto - O digitador realizará jornada de 6 (seis) horas diárias, de segunda a sexta-feira, com direito a 10 (dez minutos) de descanso a cada 90 (noventa) minutos de trabalho. Parágrafo Sexto - A partir de 01 (primeiro) de Janeiro de 2017 os empregados que recebem salários superiores aos pisos salariais da categoria tem seus salários reajustados em 10% (dez por cento) sobre os salários vigentes em 01 (primeiro) de dezembro de 2016. Parágrafo Sétimo - Aos empregados que prestem serviços em condições insalubres ou perigosos, nos termos do Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT) atualizado e das Normas Regulamentadoras (NRs) 15 e 16, aprovadas pela Portaria nº 3214/1978, do Ministério do Trabalho, será devido o adicional de insalubridade ou periculosidade. Parágrafo Oitavo - As empresas ficam obrigadas a elaborar o laudo técnico das condições ambientais do trabalho (LTCAT) e fornecer cópia deste laudo ao sindicato obreiro, sempre que solicitado, no prazo máximo de 08 (oito dias). Parágrafo Nono - Fica expressamente vedado o trabalho fracionado por hora, conhecido como "horista", sendo considerado flagrante descumprimento dos pisos da categoria, com exceção do fisioterapeuta, que poderá receber por hora trabalhada no valor de R\$ 12,50 (doze reais e cinquenta centavos) a hora normal e com acréscimo de 70% (setenta por cento) sobre o valor da hora normal em domingos e feriados. Parágrafo Décimo - Ocorrendo trabalho em dias feriados o mesmo será pago de acordo com a Súmula 146 do TST. Parágrafo Décimo Primeiro - As diferenças salariais devidas pelos efeitos retroativos desta sentença normativa (01/01/2017), deverão ser pagas em duas parcelas até o pagamento do salário do mês subsequente ao de sua publicação. Os salários dos empregados serão objeto de nova negociação coletiva em dezembro de 2017, ficando assegurado que, na hipótese das partes não chegarem a um termo, será aplicada a variação do INPC do IBGE no ano de 2017, como antecipação salarial, a partir de janeiro de 2018. CLÁUSULA

QUARTA - DO SALÁRIO DE ADMISSÃO- Fica garantido, ao empregado admitido para a função de outro dispensado sem justa causa, o mesmo salário do empregado na função, excetuando-se vantagens pessoais. **Parágrafo Único - A presente disposição não se aplica aos empregados que exercem funções de chefia e de confiança nas empresas.** **CLÁUSULA QUINTA - DO SALÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO -** O empregado que for designado como substituto, por período não inferior a 20 (vinte) dias ininterruptos, para a função de outro que perceba salário superior ao seu, será garantido igual salário ao do substituído, durante o respectivo período. **CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO COMPLESSIVO -** Não será permitido salário

VER PUBLICAÇÃO COMPLETA

28/11/2017

Publicação • Extraída da página 130 do Tribunal Regional do Trabalho 13ª Região - Judiciário

Sec.Trib.Pleno - Coord.Judiciária

Pauta de Julgamento

Pauta da Sessão Ordinária de Julgamento do(a) Tribunal Pleno do dia 07/12/2017 às 09:00 horas.

Processo Nº DC-0000069-54.2017.5.13.0000

Complemento Processo Eletrônico - PJE

Relator ROBERTA DE PAIVA SALDANHA

SUSCITANTE SINDICATO EMP EM ESTAB DE SERV DE SAÚDE DO EST.PARAIBA

ADVOGADO THAISE NEVES LEOPOLDINO(OAB: 20921/PB)

ADVOGADO JOSE AVENZOAR ARRUDA DAS NEVES(OAB: 16052/PB)

ADVOGADO KAIO CESAR ALVES CORDEIRO(OAB: 16959/PB)

ADVOGADO ADILSON DE QUEIROZ COUTINHO FILHO(OAB: 12897/PB)

SUSCITADO SIND DOS ESTABELECIMENTOS DE SERV DE SAÚDE DO EST DA PB

ADVOGADO ANDRE ARAUJO PIRES(OAB: 14188/PB)

ADVOGADO PERICLES FILGUEIRAS DE ATHAYDE FILHO(OAB: 12479/PB)

ADVOGADO HUMBERTO MADRUGA BEZERRA CAVALCANTI(OAB: 12085/PB)

CUSTOS LEGIS Ministério Público do Trabalho da 13ª Região

Intimado (s)/Citado (s):

- Ministério Público do Trabalho da 13ª Região - SIND DOS ESTABELECIMENTOS DE SERV DE SAÚDE DO EST DA PB

- SINDICATO EMP EM ESTAB DE SERV DE SAÚDE DO EST.PARAIBA

As sessões de julgamento do Tribunal Pleno serão realizadas no Auditório Ministro Fernando Nóbrega do TRT da 13ª Região, térreo, da sede em João Pessoa - PB.

24/08/2017

Publicação • Extraída da página 98 do Tribunal Regional do Trabalho 13ª Região - Judiciário

Sec.Trib.Pleno - Coord.Judiciária

Processo Nº DC-0000069-54.2017.5.13.0000

Relator ROBERTA DE PAIVA SALDANHA

SUSCITANTE SINDICATO EMP EM ESTAB DE SERV DE SAÚDE DO EST.PARAIBA

ADVOGADO THAISE NEVES LEOPOLDINO (OAB: 20921/PB)

ADVOGADO JOSE AVENZOAR ARRUDA DAS NEVES (OAB: 16052/PB)

ADVOGADO KAIO CESAR ALVES CORDEIRO (OAB: 16959/PB)

ADVOGADO ADILSON DE QUEIROZ COUTINHO FILHO (OAB: 12897/PB)

SUSCITADO SIND DOS ESTABELECIMENTOS DE SERV DE SAÚDE DO EST DA PB

ADVOGADO ANDRE ARAUJO PIRES (OAB: 14188/PB)

ADVOGADO PERICLES FILGUEIRAS DE ATHAYDE FILHO (OAB: 12479/PB)

ADVOGADO HUMBERTO MADRUGA BEZERRA CAVALCANTI (OAB: 12085/PB)

CUSTOS LEGIS Ministério Público do Trabalho da 13ª Região

Intimado (s)/Citado (s):

- SIND DOS ESTABELECIMENTOS DE SERV DE SAÚDE DO EST DA PB

- SINDICATO EMP EM ESTAB DE SERV DE SAÚDE DO EST.PARAIBA

EMENTA: DISSÍDIO COLETIVO. QUESTÃO DE ORDEM SUSCITADA PELO MPT. SOBRESTAMENTO DO PROCESSO EM FACE DA ADPF 323-DF DO STF. REJEIÇÃO. Considerando o teor do § 2º do art. 114 da CF, não há razões para a suspensão do presente feito, porquanto a discussão havida na citada Arguição, consistente na constitucionalidade ou não da ultratividade das normas

coletivas convencionadas na forma declarada pela Súmula 277 do TST, na verdade, passa ao largo daquilo que se almeja nesta lide, cujo objeto é, não a ultratividade nas normas anteriores, mas a estipulação, via Poder Normativo, das novas normas coletivas que regerão as relações entre as categorias envolvidas, incapazes que foram na autocomposição do conflito.

DECISÃO: ACORDARAM Suas Excelências os (as) Senhores (as) Desembargadores (as) **EDVALDO DE ANDRADE, ANA MARIA FERREIRA MADRUGA, FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA, UBIRATAN MOREIRA DELGADO, PAULO MAIA FILHO e LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO**, bem como Suas Excelências os (as) Senhores (as) Juizes (as) **ROBERTA DE PAIVA SALDANHA e ANDRE WILSON AVELLAR DE AQUINO**, sob a presidência de Sua Excelência o Senhor Desembargador **EDUARDO SERGIO DE ALMEIDA**, todos compondo o Egrégio **Tribunal Pleno**, no dia **17/08/2017**, com atuação do representante do Ministério Público do Trabalho, Sua Excelência o Senhor

Procurador do Trabalho **JOSE CAETANO DOS SANTOS FILHO**, por unanimidade, no sentido de dar ao presente julgamento a conclusão constante da parte dispositiva do voto de Sua Excelência o Senhor Desembargador Relator, contentora da seguinte redação: "Isso posto, VOTO pela rejeição da questão de ordem suscitada pelo MPT e, por conseguinte, pelo prosseguimento do feito, caso em que, fica desde já concedida às partes o prazo de 15 dias para razões finais, após o que devem ser os autos novamente remetidos ao MPT para, querendo, apresentar manifestação meritória. Ao fim, voltem-me conclusos para prolação do voto de mérito". João

Pessoa, 17/08/2017

03/08/2017

Publicação • Extraída da página 69 do Tribunal Regional do Trabalho 13ª Região - Judiciário

Sec.Trib.Pleno - Coord.Judiciária

Pauta de Julgamento

Pauta da Sessão Ordinária de Julgamento do(a) Tribunal Pleno do dia 17/08/2017 às 11:00 horas.

Processo Nº DC-0000069-54.2017.5.13.0000

Complemento Processo Eletrônico - PJE

Relator ROBERTA DE PAIVA SALDANHA

SUSCITANTE SINDICATO EMP EM ESTAB DE SERV DE SAÚDE DO EST.PARAIBA

ADVOGADO THAISE NEVES LEOPOLDINO(OAB: 20921/PB)

ADVOGADO JOSE AVENZOAR ARRUDA DAS NEVES(OAB: 16052/PB)

ADVOGADO KAIO CESAR ALVES CORDEIRO(OAB: 16959/PB)

ADVOGADO ADILSON DE QUEIROZ COUTINHO FILHO(OAB: 12897/PB)

SUSCITADO SIND DOS ESTABELECIMENTOS DE SERV DE SAÚDE DO EST DA PB

ADVOGADO ANDRE ARAUJO PIRES(OAB: 14188/PB)

ADVOGADO PERICLES FILGUEIRAS DE ATHAYDE FILHO(OAB: 12479/PB)

CUSTOS LEGIS Ministério Público do Trabalho da 13ª Região

Intimado (s)/Citado (s):

- Ministério Público do Trabalho da 13ª Região - SIND DOS ESTABELECIMENTOS DE SERV DE SAÚDE DO EST DA PB
- SINDICATO EMP EM ESTAB DE SERV DE SAÚDE DO EST.PARAIBA

08/05/2017

Publicação • Extraída da página 169 do Tribunal Regional do Trabalho 13ª Região - Judiciário

Sec.Trib.Pleno - Coord.Judiciária

Processo Nº DC-0000069-54.2017.5.13.0000

Relator WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO

SUSCITANTE SINDICATO EMP EM ESTAB DE SERV DE SAUDE DO EST.PARAIBA

ADVOGADO THAISE NEVES LEOPOLDINO(OAB: 20921/PB)

ADVOGADO JOSE AVENZOAR ARRUDA DAS NEVES(OAB: 16052/PB)

ADVOGADO KAIO CESAR ALVES CORDEIRO(OAB: 16959/PB)

ADVOGADO ADILSON DE QUEIROZ COUTINHO FILHO(OAB: 12897/PB)

SUSCITADO SIND DOS ESTABELECIMENTOS DE SERV DE SAUDE DO EST DA PB

ADVOGADO ANDRE ARAUJO PIRES(OAB: 14188/PB)

CUSTOS LEGIS Ministério Público do Trabalho da 13ª Região

Intimado(s)/Citado(s):

- SIND DOS ESTABELECIMENTOS DE SERV DE SAUDE DO EST DA PB

NOTIFICAÇÃO: Designada nova audiência para o dia 22 de maio

de 2017, às 14:00 horas, para apresentação das contestações, se for o caso, ou de propostas de acordo. Cientes as partes.

Publicação • Extraída da página 169 do Tribunal Regional do Trabalho 13ª Região - Judiciário

Sec.Trib.Pleno - Coord.Judiciária

Processo Nº DC-0000069-54.2017.5.13.0000

Relator WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO

SUSCITANTE SINDICATO EMP EM ESTAB DE SERV DE SAUDE DO EST.PARAIBA
 ADVOGADO THAISE NEVES LEOPOLDINO(OAB: 20921/PB)
 ADVOGADO JOSE AVENZOAR ARRUDA DAS NEVES(OAB: 16052/PB)
 ADVOGADO KAIO CESAR ALVES CORDEIRO(OAB: 16959/PB)
 ADVOGADO ADILSON DE QUEIROZ COUTINHO FILHO(OAB: 12897/PB)
 SUSCITADO SIND DOS ESTABELECIMENTOS DE SERV DE SAUDE DO EST DA PB
 ADVOGADO ANDRE ARAUJO PIRES(OAB: 14188/PB)
 CUSTOS LEGIS Ministério Público do Trabalho da 13ª Região

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO EMP EM ESTAB DE SERV DE SAUDE DO EST.PARAIBA

NOTIFICAÇÃO: Designada nova audiência para o dia 22 de maio de 2017, às 14:00 horas, para apresentação das contestações, se for o caso, ou de propostas de acordo. Cientes as partes.

Publicação • Extraída da página 169 do Tribunal Regional do Trabalho 13ª Região - Judiciário

Sec.Trib.Pleno - Coord.Judiciária

Processo Nº DC-0000069-54.2017.5.13.0000

Relator WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO

SUSCITANTE SINDICATO EMP EM ESTAB DE SERV DE SAUDE DO EST.PARAIBA
 ADVOGADO THAISE NEVES LEOPOLDINO(OAB: 20921/PB)
 ADVOGADO JOSE AVENZOAR ARRUDA DAS NEVES(OAB: 16052/PB)
 ADVOGADO KAIO CESAR ALVES CORDEIRO(OAB: 16959/PB)
 ADVOGADO ADILSON DE QUEIROZ COUTINHO FILHO(OAB: 12897/PB)
 SUSCITADO SIND DOS ESTABELECIMENTOS DE SERV DE SAUDE DO EST DA PB
 ADVOGADO ANDRE ARAUJO PIRES(OAB: 14188/PB)
 CUSTOS LEGIS Ministério Público do Trabalho da 13ª Região

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO EMP EM ESTAB DE SERV DE SAUDE DO EST.PARAIBA

NOTIFICAÇÃO: Designada nova audiência para o dia 22 de maio de 2017, às 14:00 horas, para apresentação das contestações, se for o caso, ou de propostas de acordo. Cientes as partes.

Publicação • Extraída da página 169 do Tribunal Regional do Trabalho 13ª Região - Judiciário

Sec.Trib.Pleno - Coord.Judiciária

Processo Nº DC-0000069-54.2017.5.13.0000

Relator WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO

SUSCITANTE SINDICATO EMP EM ESTAB DE SERV DE SAUDE DO EST.PARAIBA
 ADVOGADO THAISE NEVES LEOPOLDINO(OAB: 20921/PB)
 ADVOGADO JOSE AVENZOAR ARRUDA DAS NEVES(OAB: 16052/PB)
 ADVOGADO KAIO CESAR ALVES CORDEIRO(OAB: 16959/PB)
 ADVOGADO ADILSON DE QUEIROZ COUTINHO FILHO(OAB: 12897/PB)
 SUSCITADO SIND DOS ESTABELECIMENTOS DE SERV DE SAUDE DO EST DA PB
 ADVOGADO ANDRE ARAUJO PIRES(OAB: 14188/PB)
 CUSTOS LEGIS Ministério Público do Trabalho da 13ª Região

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO EMP EM ESTAB DE SERV DE SAUDE DO EST.PARAIBA

NOTIFICAÇÃO: Designada nova audiência para o dia 22 de maio de 2017, às 14:00 horas, para apresentação das contestações, se for o caso, ou de propostas de acordo. Cientes as partes.

Publicação • Extraída da página 168 do Tribunal Regional do Trabalho 13ª Região - Judiciário

Sec.Trib.Pleno - Coord.Judiciária

Processo Nº DC-0000069-54.2017.5.13.0000

Relator WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO

SUSCITANTE SINDICATO EMP EM ESTAB DE SERV DE SAUDE DO EST.PARAIBA
 ADVOGADO THAISE NEVES LEOPOLDINO(OAB: 20921/PB)
 ADVOGADO JOSE AVENZOAR ARRUDA DAS NEVES(OAB: 16052/PB)
 ADVOGADO KAIO CESAR ALVES CORDEIRO(OAB: 16959/PB)
 ADVOGADO ADILSON DE QUEIROZ COUTINHO FILHO(OAB: 12897/PB)
 SUSCITADO SIND DOS ESTABELECIMENTOS DE SERV DE SAUDE DO EST DA PB
 ADVOGADO ANDRE ARAUJO PIRES(OAB: 14188/PB)
 CUSTOS LEGIS Ministério Público do Trabalho da 13ª Região

Intimado(s)/Citado(s):

- SIND DOS ESTABELECIMENTOS DE SERV DE SAUDE DO EST DA PB

NOTIFICAÇÃO: Designada nova audiência para o dia 22 de maio de 2017, às 14:00 horas, para apresentação das contestações, se for o caso, ou de propostas de acordo. Cientes as partes.

Publicação • Extraída da página 168 do Tribunal Regional do Trabalho 13ª Região - Judiciário

Sec.Trib.Pleno - Coord.Judiciária

Processo Nº DC-0000069-54.2017.5.13.0000

Relator WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO

SUSCITANTE SINDICATO EMP EM ESTAB DE SERV DE SAUDE DO EST.PARAIBA

ADVOGADO THAISE NEVES LEOPOLDINO(OAB: 20921/PB)

ADVOGADO JOSE AVENZOAR ARRUDA DAS NEVES(OAB: 16052/PB)

ADVOGADO KAIO CESAR ALVES CORDEIRO(OAB: 16959/PB)

ADVOGADO ADILSON DE QUEIROZ COUTINHO FILHO(OAB: 12897/PB)

SUSCITADO SIND DOS ESTABELECIMENTOS DE SERV DE SAUDE DO EST DA PB

ADVOGADO ANDRE ARAUJO PIRES(OAB: 14188/PB)

CUSTOS LEGIS Ministério Público do Trabalho da 13ª Região

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO EMP EM ESTAB DE SERV DE SAUDE DO EST.PARAIBA

NOTIFICAÇÃO: Designada nova audiência para o dia 22 de maio de 2017, às 14:00 horas, para apresentação das contestações, se for o caso, ou de propostas de acordo. Cientes as partes.

25/04/2017

Publicação • Extraída da página 185 do Tribunal Regional do Trabalho 13ª Região - Judiciário

Sec.Trib.Pleno - Coord.Judiciária

Processo Nº DC-0000069-54.2017.5.13.0000

Relator WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO

SUSCITANTE SINDICATO EMP EM ESTAB DE SERV DE SAUDE DO EST.PARAIBA

ADVOGADO THAISE NEVES LEOPOLDINO(OAB: 20921/PB)

ADVOGADO JOSE AVENZOAR ARRUDA DAS NEVES(OAB: 16052/PB)

ADVOGADO KAIO CESAR ALVES CORDEIRO(OAB: 16959/PB)

ADVOGADO ADILSON DE QUEIROZ COUTINHO FILHO(OAB: 12897/PB)

SUSCITADO SIND DOS ESTABELECIMENTOS DE SERV DE SAUDE DO EST DA PB

CUSTOS LEGIS Ministério Público do Trabalho da 13ª Região

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO EMP EM ESTAB DE SERV DE SAUDE DO EST.PARAIBA

NOTIFICAÇÃO:"Ajuizado o presente Dissídio Coletivo pelo Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde Do Estado da Paraíba (SINDESEP-PB), designo audiência de conciliação para o dia 03.05.2017 (quarta-feira), às 14h00."

Publicação • Extraída da página 185 do Tribunal Regional do Trabalho 13ª Região - Judiciário

Sec.Trib.Pleno - Coord.Judiciária

Processo Nº DC-0000069-54.2017.5.13.0000

Relator WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO

SUSCITANTE SINDICATO EMP EM ESTAB DE SERV DE SAUDE DO EST.PARAIBA

ADVOGADO THAISE NEVES LEOPOLDINO(OAB: 20921/PB)

ADVOGADO JOSE AVENZOAR ARRUDA DAS NEVES(OAB: 16052/PB)

ADVOGADO KAIO CESAR ALVES CORDEIRO(OAB: 16959/PB)

ADVOGADO ADILSON DE QUEIROZ COUTINHO FILHO(OAB: 12897/PB)

SUSCITADO SIND DOS ESTABELECIMENTOS DE SERV DE SAUDE DO EST DA PB

CUSTOS LEGIS Ministério Público do Trabalho da 13ª Região

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO EMP EM ESTAB DE SERV DE SAUDE DO EST.PARAIBA

NOTIFICAÇÃO:"Ajuizado o presente Dissídio Coletivo pelo Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde Do Estado da Paraíba (SINDESEP-PB), designo audiência de conciliação para o dia 03.05.2017 (quarta-feira), às 14h00."

Publicação • Extraída da página 185 do Tribunal Regional do Trabalho 13ª Região - Judiciário

Sec.Trib.Pleno - Coord.Judiciária

Processo Nº DC-0000069-54.2017.5.13.0000

Relator WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO

SUSCITANTE SINDICATO EMP EM ESTAB DE SERV DE SAUDE DO EST.PARAIBA

ADVOGADO THAISE NEVES LEOPOLDINO(OAB: 20921/PB)

ADVOGADO JOSE AVENZOAR ARRUDA DAS NEVES(OAB: 16052/PB)

ADVOGADO KAIO CESAR ALVES CORDEIRO(OAB: 16959/PB)

ADVOGADO ADILSON DE QUEIROZ COUTINHO FILHO(OAB: 12897/PB)

SUSCITADO SIND DOS ESTABELECIMENTOS DE SERV DE SAUDE DO EST DA PB

CUSTOS LEGIS Ministério Público do Trabalho da 13ª Região

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO EMP EM ESTAB DE SERV DE SAUDE DO EST.PARAIBA

NOTIFICAÇÃO:"Ajuizado o presente Dissídio Coletivo pelo Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde Do Estado da Paraíba (SINDESEP-PB), designo audiência de conciliação para o dia 03.05.2017 (quarta-feira), às 14h00."

Publicação • Extraída da página 184 do Tribunal Regional do Trabalho 13ª Região - Judiciário

Sec.Trib.Pleno - Coord.Judiciária

Processo Nº DC-0000069-54.2017.5.13.0000

Relator WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO

SUSCITANTE SINDICATO EMP EM ESTAB DE SERV DE SAUDE DO EST.PARAIBA

ADVOGADO THAISE NEVES LEOPOLDINO(OAB: 20921/PB)

ADVOGADO JOSE AVENZOAR ARRUDA DAS NEVES(OAB: 16052/PB)

ADVOGADO KAIO CESAR ALVES CORDEIRO(OAB: 16959/PB)

ADVOGADO ADILSON DE QUEIROZ COUTINHO FILHO(OAB: 12897/PB)

SUSCITADO SIND DOS ESTABELECIMENTOS DE SERV DE SAUDE DO EST DA PB

CUSTOS LEGIS Ministério Público do Trabalho da 13ª Região

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO EMP EM ESTAB DE SERV DE SAUDE DO EST.PARAIBA

NOTIFICAÇÃO:"Ajuizado o presente Dissídio Coletivo pelo Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde Do Estado da Paraíba (SINDESEP-PB), designo audiência de conciliação para o dia 03.05.2017 (quarta-feira), às 14h00."

Publicação • Extraída da página 184 do Tribunal Regional do Trabalho 13ª Região - Judiciário

Sec.Trib.Pleno - Coord.Judiciária

Processo Nº DC-0000069-54.2017.5.13.0000

Relator WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO

SUSCITANTE SINDICATO EMP EM ESTAB DE SERV DE SAUDE DO EST.PARAIBA

ADVOGADO THAISE NEVES LEOPOLDINO(OAB: 20921/PB)

ADVOGADO JOSE AVENZOAR ARRUDA DAS NEVES(OAB: 16052/PB)

ADVOGADO KAIO CESAR ALVES CORDEIRO(OAB: 16959/PB)

ADVOGADO ADILSON DE QUEIROZ COUTINHO FILHO(OAB: 12897/PB)

SUSCITADO SIND DOS ESTABELECIMENTOS DE SERV DE SAUDE DO EST DA PB

CUSTOS LEGIS Ministério Público do Trabalho da 13ª Região

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO EMP EM ESTAB DE SERV DE SAUDE DO
EST.PARAIBA

NOTIFICAÇÃO:"Ajuizado o presente Dissídio Coletivo pelo Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde Do Estado da Paraíba (SINDESEP-PB), designo audiência de conciliação para o dia 03.05.2017 (quarta-feira), às 14h00."

03/04/2017

Publicação • Extraída da página 109 do Tribunal Regional do Trabalho 13ª Região - Judiciário

Sec.Trib.Pleno - Coord.Judiciária

Processo Nº DC-0000069-54.2017.5.13.0000

Relator WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO

SUSCITANTE SINDICATO EMP EM ESTAB DE SERV DE SAUDE DO EST.PARAIBA

ADVOGADO THAISE NEVES LEOPOLDINO(OAB: 20921/PB)

ADVOGADO JOSE AVENZOAR ARRUDA DAS NEVES(OAB: 16052/PB)

ADVOGADO KAIO CESAR ALVES CORDEIRO(OAB: 16959/PB)

ADVOGADO ADILSON DE QUEIROZ COUTINHO FILHO(OAB: 12897/PB)

SUSCITADO SIND DOS ESTABELECIMENTOS DE SERV DE SAUDE DO EST DA PB

Intimado (s)/Citado (s):

- SINDICATO EMP EM ESTAB DE SERV DE SAUDE DO
EST.PARAIBA

NOTIFICAÇÃO: Fica o SINDICATO EMP EM ESTAB DE SERV DE SAUDE DO EST.PARAIBA notificado a respeito da seguinte decisão: "Isso posto, acolho o pedido de tutela de urgência para, na forma do art. 300 do CPC, declarar autorizada a categoria representada pelo o suscitante a realizar a jornada de 12 x 36, até que sobrevenha negociação coletiva referendando a mencionada jornada ou mesmo diante do julgamento do mérito do presente Dissídio Coletivo."